



PLANO DE REMUNERAÇÃO BASEADO EM AÇÕES¹

O presente Plano de Remuneração Baseado em Ações encontra-se dividido em quatro Capítulos: (i) Disposições Comuns do Plano; (ii) Instrumentos de Incentivo de Longo Prazo para Participantes; (iii) Pagamento em Ações ao Conselho de Administração; e (iv) Vigência e Disposições Complementares.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES COMUNS DO PLANO

1 DEFINIÇÕES:

“**Ações**” significa as ações ordinárias de emissão da Companhia.

“**Ações Restritas**” significa as Ações que serão entregues/transferidas, nos termos deste Plano (incluindo aquelas entregues/transferidas na forma do Capítulo III) e dos Programas.

“**CLT**” significa a Consolidação das Leis do Trabalho.

“**Comitê**” significa o Comitê de Gente e Remuneração da Companhia, conforme previsto em seu estatuto social, ou outro Comitê que venha a ser especificamente formado ou designado pelo Conselho de Administração para administrar o Plano, conforme aplicável.

“**Conselho de Administração**” significa o Conselho de Administração da Companhia.

“**Contrato**” significa o Contrato de Concessão de Ações e Outras Avenças, aprovado pelo Comitê, a ser celebrado entre a Companhia e cada Participante ou membro do Conselho de Administração no âmbito deste Plano e, quando aplicável, dos respectivos Programas.

“**Companhia**” significa a TOTVS S.A.

“**Desligamento**” significa qualquer ato ou fato que ponha fim à relação jurídica entre, de um lado, do Participante ou conselheiro de administração, e do outro, a Companhia, exceto nos casos de aposentadoria pelo Instituto Nacional do Seguro Social em razão de invalidez permanente, falecimento ou declaração judicial de ausência em face de desaparecimento do Participante ou do conselheiro de administração, conforme o caso. Desligamento abrange, entre outras, as hipóteses de desligamento voluntário, pedido de demissão, renúncia ao cargo, destituição, substituição ou não reeleição como administrador sem vínculo de emprego e rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, com ou sem Justo Motivo, por iniciativa de qualquer das partes ou por mútuo acordo.

“**Diretoria**” significa a diretoria estatutária da Companhia.

“**Estatuto Social**” significa o Estatuto Social da Companhia.

“**Justo Motivo**” significa a prática de ato em violação à Lei, ao Estatuto Social, ou às políticas e/ou regulamentos da Companhia e/ou de quaisquer de suas controladas (conforme aplicável), e/ou, ainda, qualquer ato equiparável à justa causa, nos termos do art. 482 do Decreto-Lei nº 5.452/43 (CLT).

“**Lei das S.A.**” significa a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“**Outorga ao Conselho**” tem o significado atribuído na Cláusula 15.1 deste Plano.

“**Participantes**” significa os empregados e administradores da Companhia (exceto os membros do Conselho de Administração) e de suas controladas, que sejam considerados elegíveis no âmbito de cada um dos Programas de Incentivo de Longo Prazo.

“**Períodos de Carência**” significa o Período de Carência do Programa ILP Destaques, o Período de Carência do Programa ILP Performance e o Período de Carência do Programa ILP Master, em conjunto.

¹ Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de abril de 2025.



“Período de Carência do Programa ILP Destaques” significa o período de carência de 3 (três) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Contrato, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas outorgadas no âmbito do Programa ILP Destaques, momento no qual a Companhia estará obrigada a transferir tais Ações Restritas ao Participante, nos termos do Contrato e observado o disposto na Cláusula 6.1 deste Plano.

“Período de Carência do Programa ILP Performance” significa o período de carência de 3 (três) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Contrato, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas outorgadas no âmbito do Programa ILP Performance. A transferência de tais Ações Restritas pela Companhia ao Participante estará condicionada ao atingimento dos indicadores de performance de longo prazo, internos e externos, conforme venha a ser previsto no respectivo Contrato e à observância do disposto na Cláusula 6.1 deste Plano.

“Período de Carência do Programa ILP Master” significa o período de carência de 5 (cinco) anos, contado a partir da assinatura do respectivo Contrato, após o qual o Participante adquire o direito de tornar-se titular das Ações Restritas outorgadas no âmbito do Programa ILP Master, momento no qual a Companhia estará obrigada a transferir tais Ações Restritas ao Participante, nos termos do Contrato e observado o disposto na Cláusula 6.1 deste Plano.

“Plano” significa este Plano de Remuneração Baseado em Ações, também referido como “Plano 4”.

“Programas” ou **“Programas de Incentivo de Longo Prazo”** significam, em conjunto, o **Programa ILP Destaques**, o **Programa ILP Performance** e o **Programa ILP Master**, e não abarcam as Outorgas ao Conselho.

“Programa ILP Destaques” significa o programa, sujeito ao presente Plano, no qual o Comitê poderá, anualmente e com base em avaliação de performance individual, que adota metodologia objetiva aprovada pelo Conselho de Administração, a qual inclui critérios objetivos como resultados e comportamentos e é informada aos respectivos Participantes, indicar determinados empregados da Companhia e/ou de sociedades controladas em cargos não executivos (abaixo de gerente executivo ou de outro cargo que venha a substituí-lo) que sejam considerados, na referida avaliação como “Destaques do Ano”. Embora seja possível, não há qualquer regra que determine a indicação do mesmo Participante em anos consecutivos.

“Programa ILP Master” significa o programa, sujeito ao presente Plano, destinado a um grupo seletivo de indivíduos considerados chave e críticos para a Companhia e/ou de sociedades controladas. Anualmente, o Comitê poderá indicar Participantes que ocupem o cargo de gerente executivo ou superior (ou outros cargos que venham a substituí-los), sejam eles empregados ou diretores estatutários. A elegibilidade ao Programa ILP Master está sujeita à avaliação de performance individual, conduzida com base em uma metodologia objetiva aprovada pelo Conselho de Administração, e que é informada aos respectivos Participantes, a qual inclui critérios como resultados e comportamentos. Para fazer jus às Ações Restritas, o Participante deverá cumprir a “diretriz de propriedade de ações” que exige a sua comprovação de titularidade de Ações, cujo valor de mercado corresponda a 12 (doze) salários brutos fixos mensais. Essa comprovação deve ocorrer: (i) no termo final do período de 3 (três) anos que se seguir à data da outorga das Ações Restritas; (ii) no último dia dos meses de maio, agosto e novembro seguintes ao término do referido período de 3 (três) anos até a data da efetiva entrega/transferência das Ações Restritas pela Companhia; e (iii) na data da efetiva entrega/transferência das Ações Restritas pela Companhia. Caso qualquer uma dessas datas de comprovação coincida com períodos de vedação da negociação de Ações, a verificação será realizada no 2º (segundo) dia útil subsequente ao encerramento do respectivo período de vedação. Caso o Participante não cumpra qualquer uma destas condições, não fará jus ao recebimento das Ações Restritas ao final do Período de Carência do Programa ILP Master. A responsabilidade pelo cumprimento dessas condições é exclusiva do Participante, que deverá considerar, para atingimento e manutenção das condições, as eventuais variações em seu salário bruto fixo mensal, bem como nas eventuais variações do valor de mercado da ação da Companhia. Embora seja possível, não há qualquer regra que determine a indicação do mesmo Participante em anos consecutivos.



“**Programa ILP Performance**” significa o programa, sujeito ao presente Plano, no qual executivos da Companhia e/ou de sociedades controladas poderão ser indicados anualmente pelo Comitê. São elegíveis Participantes que ocupem o cargo de gerente executivo ou superior (ou outros cargos que venham a substituí-lo), sejam eles empregados ou diretores estatutários, observado o atingimento dos indicadores de performance de longo prazo internos e externos da Companhia estabelecidos anualmente pelo Conselho de Administração e informados aos Participantes, e a avaliação de performance individual, que adota metodologia objetiva aprovada pelo Conselho de Administração, também informada aos respectivos Participantes, e inclui critérios como resultados e comportamentos.

“**Troca de Controle**” significa qualquer um dentre os seguintes eventos: (i) a aquisição, por um acionista ou grupo de acionistas representando um interesse comum, de 30% ou mais das ações representativas do capital social da Companhia; ou (ii) uma reorganização societária, incluindo fusão, incorporação, incorporação de ações, cisão seguida de incorporação da parcela cindida ou qualquer operação semelhante que resulte na titularidade, por um acionista ou grupo de acionistas representando um interesse comum, de 30% ou mais das ações representativas do capital social da sociedade resultante.

2 OBJETIVOS DO PLANO

O Plano tem por objetivos: (i) estabelecer regras claras para que os Participantes ou membros do Conselho de Administração possam receber Ações de forma não onerosa; (ii) aumentar o alinhamento a médio e longo prazo dos interesses dos Participantes e conselheiros de administração com os interesses dos acionistas, ampliando o senso de propriedade e o comprometimento por meio do conceito de investimento e risco; (iii) fortalecer os incentivos à permanência e estabilidade de longo prazo, dentro do contexto de uma companhia aberta; e (iv) estimular o aumento da performance de longo prazo da Companhia, conforme apurada com base em indicadores estratégicos de negócios.

3 LIMITE QUANTITATIVO

- 3.1 Poderão ser entregues/transferidas, com base neste Plano, Ações Restritas representativas de, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de Ações em que se divide o capital social da Companhia.
- 3.2 Serão utilizadas, para fins deste Plano, Ações mantidas em tesouraria ou que venham a ser adquiridas pela Companhia para tal fim, observada a regulamentação aplicável. Alternativamente, a Companhia poderá optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro. Na hipótese de pagamento em dinheiro, o valor a ser pago ao Participante deverá ser equivalente ao número de Ações Restritas a que o Participante tiver o direito de receber da Companhia, *multiplicado* pela cotação de fechamento das Ações da Companhia no dia da efetivação da transferência, após o término do Período de Carência, *deduzido* do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.

4 ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

- 4.1 Administração dos Programas. Os Programas (que não abarcam as Outorgas ao Conselho) serão administrados pelo Comitê, que terá poderes para interpretá-los, dispondo, dentre outros, dos poderes necessários para:
 - (a) aprovar os Programas previstos neste Plano, bem como seus respectivos regulamentos;
 - (b) decidir sobre todas e quaisquer providências relativas à administração dos Programas, e interpretar e aplicar as normas gerais ora estabelecidas, observado o disposto na Cláusula 4.1.4;
 - (c) selecionar, dentre as pessoas elegíveis a participar dos Programas, aqueles que deles participarão em determinado exercício social ou fixar os critérios para sua determinação;
 - (d) determinar o número de Ações Restritas a ser conferido para cada Participante no âmbito dos Programas, observado o limite quantitativo previsto na Cláusula 3.1;
 - (e) aprovar o Contrato a ser celebrado entre a Companhia e cada um dos Participantes;



- (f) aditar as disposições dos Programas conforme necessário à sua administração, bem como ao atendimento dos interesses da Companhia, na medida em que (a) tais alterações não violem as disposições deste Plano ou dos Programas; ou (b) os direitos dos Participantes decorrentes de, ou relacionados com os Programas não sejam prejudicados; estando excluídas dessa limitação eventuais adaptações que vierem a ser realizadas pelo Comitê em decorrência de alterações implementadas na legislação vigente;
- (g) analisar casos excepcionais decorrentes de, ou relacionados com os Programas de Incentivo de Longo Prazo; e
- (h) exclusivamente no tocante aos Programas, dirimir dúvidas quanto à interpretação das normas gerais estabelecidas neste Plano e tratar dos casos omissos.

4.1.2 As deliberações do Comitê terão caráter vinculante para a Companhia e para os Participantes, quando tomadas em observância deste Plano, do respectivo Programa ou da legislação aplicável.

4.1.3 Nenhum Participante poderá participar de discussões no âmbito do Comitê relativamente a este Plano ou a qualquer Programa ou Contrato.

4.1.4 Nenhum Participante poderá, ainda, em quaisquer outros órgãos da administração da Companhia, participar das discussões ou votar em qualquer matéria em que o Participante tenha um potencial interesse relativo a este Plano, aos Programas de Incentivo de Longo Prazo ou a qualquer Contrato, bem como com relação à sua remuneração individual no âmbito deste Plano.

4.2 Exceção à Administração do Plano. O Comitê não será competente para definir, nem poderá alterar as regras relativas à outorga de Ações Restritas ao Conselho de Administração, nos termos do Capítulo III abaixo, sendo a Diretoria o órgão competente para implementar a Outorga ao Conselho, nos termos deste Plano, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

5 PREÇO DE ENTREGA DAS AÇÕES RESTRITAS

5.1 As Ações Restritas serão outorgadas e entregues/transferidas a título gratuito, desde que observados os termos deste Plano, em especial os Períodos de Carência e as regras contidas em cada Programa e Contrato.

5.2 O preço de referência para a entrega das Ações Restritas, para os fins deste Plano, corresponderá à cotação de fechamento das ações da Companhia na data da transferência das referidas Ações Restritas, observado o disposto na Cláusula 6.1, ou, exceto pelas Ações Restritas outorgadas na forma do Capítulo III, outro valor calculado de acordo com critério determinado pelo Comitê que reflita o valor de mercado das Ações.

5.3 Uma parcela das Ações Restritas será retida pela Companhia para fins de pagamento do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante, incidentes sobre a quantidade total de Ações Restritas a que o Participante faça jus. Assim, será transferido efetivamente para o Participante: (i) apenas o número de Ações Restritas líquidas daquelas necessárias para cobrir os custos do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos devidos pelo Participante; e/ou (ii) no caso de a Companhia optar por realizar o pagamento referente às Ações Restritas em dinheiro, o valor em Reais resultante da venda de Ações Restritas pela Companhia, que superar os custos do Imposto de Renda Retido na Fonte e demais tributos eventualmente devidos pelo Participante.

5.4 O número, a espécie e a classe das Ações Restritas no Contrato serão proporcionalmente ajustados em razão de: (i) alteração na estrutura de capital da Companhia; e/ou (ii) bonificação, desdobramento ou grupamento de Ações promovidos pela Companhia.

6 TRANSFERÊNCIAS DAS AÇÕES RESTRITAS

6.1 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.2.1 e observado os termos da Cláusula 13.4, sujeito à continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, do Participante ou membro do Conselho de Administração com a Companhia e/ou com sociedades controladas pela Companhia até o término do Período de



Carência aplicável e às regras contidas em cada Contrato, as Ações Restritas serão transferidas pela Companhia ao Participante ou ao membro do conselho de administração, conforme o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias do término do Período de Carência, conforme aplicável, bem como nos termos do Contrato.

7 NÃO INTERFERÊNCIA NA RELAÇÃO DE EMPREGO OU ESTATUTÁRIA

- 7.1 Nenhuma disposição deste Plano poderá ser interpretada como constituição de direitos adicionais aos Participantes, sejam empregados e/ou diretores estatutários, ou aos membros do Conselho de Administração, conforme o caso, além daqueles inerentes às Ações Restritas. Este Plano também não garante a permanência dos Participantes como empregado e/ou administrador da Companhia e/ou nas sociedades controladas pela Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e/ou de suas controladas, conforme o caso, de rescindir, a qualquer tempo, o relacionamento mantido com o Participante ou membro do conselho de administração, sujeito às condições legais e àquelas do contrato de trabalho ou de administração (no caso de administradores estatutários sem vínculo empregatício).

8 DELIMITAÇÃO DOS DIREITOS DO PARTICIPANTE OU MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 8.1 Nenhum Participante ou membro do Conselho de Administração terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até a data da efetiva transferência, pela Companhia, da titularidade das Ações Restritas para o respectivo Participante ou membro do Conselho de Administração.

9 DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES

- 9.1 As Ações Restritas somente farão jus aos dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia a partir da data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas aos Participantes ou aos membros do Conselho de Administração, conforme o caso.

CAPÍTULO II – INCENTIVO DE LONGO PRAZO PARA PARTICIPANTES

10 PARTICIPANTES DOS PROGRAMAS DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO E DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES RESTRITAS

- 10.1 São elegíveis a participar dos Programas de Incentivo de Longo Prazo (conforme definido no Capítulo I acima, significam, em conjunto, o **Programa ILP Destaques**, o **Programa ILP Performance** e o **Programa ILP Master**, e **não** abarcam as Outorgas ao Conselho), os Participantes que se enquadrem nos critérios fixados no presente Plano e, conforme aplicável, nos respectivos Programas, incluindo indivíduos de destaque em suas respectivas áreas e executivos que ocupam certos cargos selecionados pelo Comitê.
- 10.2 Compete ao Comitê a indicação anual dos Participantes nos Programas de Incentivo de Longo Prazo, dentre os Participantes elegíveis a participar de cada um dos Programas e que se enquadrem nos critérios fixados no presente Plano, ou mediante a fixação de critérios para sua determinação, bem como aprovar a distribuição das Ações Restritas no âmbito desses.

11 PROGRAMAS DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO

- 11.1 Nos termos da Cláusula 4.1(a) e observadas as disposições deste Plano, competirá ao Comitê aprovar e regular os Programas que integram o presente Plano, bem como aprovar os respectivos Contratos.
- 11.2 Nos termos da Cláusula 12.1, a participação de cada Participante nos Programas de Incentivo de Longo Prazo far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato, o qual disporá sobre a outorga das Ações Restritas correspondentes, bem como os termos e condições para a sua entrega/transferência, observado o disposto neste Plano. A assinatura do Contrato pelo Participante implicará na aceitação de todas as condições deste Plano, bem como do respectivo Programa.



- 11.3 As Ações Restritas outorgadas no âmbito de cada um dos Programas serão integralmente entregues/transferidas ao Participante ao final dos Períodos de Carência aplicáveis, observado o disposto nas Cláusulas 5 e 6 deste Plano e as particularidades de cada Programa.
- 11.4 O Comitê deverá implementar ciclos anuais de outorgas para cada um dos Programas, observados os respectivos critérios fixados, e o limite máximo de ações que poderão ser outorgadas no âmbito deste Plano, conforme previsto na Cláusula 3.1.
- 11.5 O número de Ações Restritas a serem outorgadas em cada um dos Programas será estipulado com base: (i) no valor da remuneração atribuível a cada um dos Participantes, no âmbito dos respectivos Programas, conforme recomendado pelo Comitê, de acordo com os critérios de avaliação e performance individual de cada Participante, bem como nas referências de posicionamento de mercado em relação à ancoragem e alinhamento do pacote de remuneração executiva; (ii) dividido pela média da cotação de fechamento das Ações nos 60 (sessenta) últimos pregões do exercício social imediatamente anterior ao ano da outorga ou outra metodologia a ser definida pelo Comitê.
- 11.6 Bônus em Ações Restritas para Atração de Indivíduos-Chave. Observado o limite de diluição do Plano conforme previsto na Cláusula 3.1, e, no caso de Participantes membros da Diretoria Estatutária, o limite global da remuneração da Administração aprovado anualmente pela Assembleia Geral da Companhia, o Comitê poderá, a seu exclusivo critério, utilizar eventual saldo remanescente de Ações Restritas para concedê-las, de forma discricionária, a um número restrito de indivíduos-chave que a Companhia e/ou suas sociedades controladas desejam atrair.
- 11.6.1 A outorga de Ações Restritas no âmbito desta Cláusula estará sujeita ao Período de Carência de, pelo menos, 3 (três) anos contados da data de outorga das Ações Restritas, além de regras de Desligamento do Participante e outros termos e condições específicos livremente fixados pelo Comitê, conforme vier a ser estabelecido nos respectivos Contratos.

12 CONTRATO DE CONCESSÃO DE AÇÕES RESTRITAS

- 12.1 A obrigação da Companhia de transferir Ações Restritas no âmbito deste Plano está sujeita: (i) à celebração dos respectivos Contratos com cada um dos Participantes nos quais deverão constar a quantidade de Ações Restritas a que o Participante terá direito se cumpridas as condições fixadas neste Plano e, conforme aplicável, nos Programas e no Contrato, determinada pelos critérios fixados pelo Comitê, diminuída em montante correspondente ao valor total do imposto de renda retido na fonte, das contribuições previdenciárias e dos encargos trabalhistas eventualmente devidos; (ii) às disposições da Cláusula 6.1. acerca da continuidade do vínculo empregatício e/ou estatutário, conforme o caso, de cada Participante com a Companhia e/ou com sociedades controladas pela Companhia até o término do Período de Carência aplicável; (iii) ao atendimento das metas de performance fixadas para os Participantes, no caso do Programa ILP Performance, conforme previsto nos respectivos Contratos; (iv) ao atendimento da diretriz de propriedade de ações estabelecida no Programa ILP Master; e (v) a outras condições eventualmente previstas neste Plano e, conforme aplicável, nos respectivos Programas e Contratos.

13 DESLIGAMENTO DOS PARTICIPANTES

- 13.1 Observado o disposto na Cláusula 13.4.1, em caso de Desligamento do Participante por sua iniciativa ou por Justo Motivo, a qualquer momento durante os Períodos de Carência, conforme aplicáveis, o Participante deixará de fazer jus ao direito de receber Ações Restritas. Não obstante, o Participante conservará o direito de titularidade sobre eventuais Ações Restritas que sejam de sua titularidade ao tempo do Desligamento, por força do decurso dos Períodos de Carência aplicáveis.
- 13.2 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.2.1, observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1 acima, em caso de Desligamento do Participante por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo, ou por mútuo acordo, o Participante fará jus ao recebimento proporcional das Ações Restritas objeto da outorga, conforme o tempo já transcorrido dos Períodos de Carência aplicáveis calculados até a efetiva data de Desligamento, sendo que, no



caso do Programa ILP Performance, a transferência das Ações Restritas somente será devida ao final do respectivo Período de Carência e sujeito à apuração das metas de performance fixadas no Contrato. Considera-se como mês trabalhado integral, para fins de proporcionalidade, aquele que tiver, ao menos, 15 (quinze) dias trabalhados.

13.2.1 Observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1, na hipótese de Desligamento de Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não de qualquer outro Participante do Plano) por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo, o referido Participante terá direito ao recebimento integral, findo os Períodos de Carência aplicáveis, das Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas no âmbito deste Plano. O disposto nesta Cláusula 13.2.1 não se aplica à hipótese de não reeleição do Participante como diretor(a) estatutário(a) da Companhia.

13.2.2 O disposto na Cláusula 13.2.1 não será aplicável caso o Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não qualquer outro Participante do Plano) tenha apresentado baixa performance individual nos 2 (dois) semestres anteriores ao Desligamento por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo. Para esse fim, a performance individual será medida de acordo com o modelo de avaliação de desempenho da Companhia vigente quando da outorga, de acordo com os critérios a serem detalhados nos respectivos Programas de Incentivo de Longo Prazo.

13.3 Observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1 acima, em caso de aposentadoria compulsória, o Participante fará jus ao recebimento integral das Ações Restritas que lhe tiverem sido outorgadas, vencendo-se antecipadamente os Períodos de Carência então vigentes, exceto na hipótese do Programa ILP Performance, em que o pagamento somente será devido ao final do respectivo Período de Carência e sujeito à apuração das metas de performance fixadas no respectivo Contrato.

13.4 Exceto pelo disposto na Cláusula 13.4.1, e observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1, na hipótese de Troca de Controle, caso o Participante seja desligado involuntariamente da Companhia, nos termos da Cláusula 13.2 acima, no prazo de 12 (doze) meses a contar do respectivo evento, este fará jus ao recebimento integral das Ações Restritas, observados os indicadores de performance existentes e informados ao Participante quando do evento em questão, aplicáveis as disposições acima após o referido prazo de 12 (doze) meses.

13.4.1 Observado o prazo estabelecido na Cláusula 6.1, na hipótese de Troca de Controle, em caso de Desligamento de Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não qualquer outro Participante do Plano), (i) por iniciativa da Companhia, sem Justo Motivo; ou (ii) por iniciativa do Participante, em ambas as hipóteses, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado do evento de Troca de Controle, tal Participante diretor(a) estatutário(a) fará jus ao recebimento integral das Ações Restritas que lhe tenham sido outorgadas no âmbito deste Plano (sendo que apenas na hipótese (i) haverá o vencimento antecipado dos Períodos de Carência então vigentes), observados os indicadores de performance existentes e informados ao Participante quando do evento em questão.

13.4.2 O disposto na Cláusula 13.4.1 não será aplicável caso o Participante que seja diretor(a) estatutário(a) da Companhia (mas não qualquer outro Participante do Plano) (i) seja desligado após encerrado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contado do evento de Troca de Controle; e/ou (ii) caso tenha apresentado baixa performance individual nos 2 (dois) semestres anteriores ao evento da Troca de Controle. Para esse fim, a performance individual será medida de acordo com o modelo de avaliação de desempenho da Companhia vigente quando da outorga, de acordo com os critérios a serem detalhados nos respectivos Programas de Incentivo de Longo Prazo.

13.5 Os demais casos de Desligamento de Participantes não previstos acima serão regulados pelo Comitê.

14 FALECIMENTO, AUSÊNCIA OU INVALIDEZ PERMANENTE

14.1 No caso de falecimento, ausência reconhecida judicialmente ou invalidez permanente do Participante, todos os Períodos de Carência serão considerados vencidos antecipadamente, no momento do falecimento, da declaração de ausência pelo juízo competente ou da declaração de invalidez do Participante pelo Instituto Nacional da



Seguridade Social, fazendo esse ou seus respectivos sucessores, conforme aplicável, jus ao recebimento integral das Ações Restritas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento em questão. Na hipótese do Programa ILP Performance, será desconsiderada a apuração dos indicadores de performance e transferida a quantidade de Ações Restritas estabelecida no Contrato.

CAPÍTULO III – PAGAMENTO EM AÇÕES AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

15 OUTORGA DE AÇÕES AOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

15.1 Os membros do Conselho de Administração terão direito à outorga de Ações Restritas, como parte de sua remuneração fixa, observadas as disposições gerais contidas neste Plano e o disposto neste Capítulo III ("Outorga ao Conselho").

15.1.1 As regras previstas neste Capítulo III prevalecerão em caso de conflito com as demais regras deste Plano e não poderão ser alteradas pelo Conselho de Administração ou pelo Comitê, em consonância com as previsões contidas nas Cláusulas 4.2 e 17.4.

15.1.2 Para fins de esclarecimento, as regras estabelecidas neste Plano ou em qualquer dos Programas que estejam relacionadas a metas ou avaliação de desempenho não são aplicáveis à Outorga ao Conselho.

15.1.3 Dado que, na forma do disposto na Cláusula 4.2, o Comitê não será competente para definir, nem poderá alterar as regras relativas às Outorgas ao Conselho, sendo a Diretoria competente para implementar as Outorgas ao Conselho, nos termos deste Plano, conforme aprovado pela Assembleia Geral, não há vedação à participação dos beneficiários das Outorgas ao Conselho nas discussões no âmbito do Comitê relativamente a este Plano ou a qualquer Programa ou Contrato, desde que observado o disposto na Cláusula 4.1.4.

15.2 São elegíveis para participarem da Outorga ao Conselho os membros do Conselho de Administração eleitos a partir da Assembleia Geral que os eleger para os respectivos cargos, ou a partir de outra data fixada pela Assembleia Geral.

15.2.1 Serão elegíveis, ainda, os membros eventualmente nomeados pelo próprio Conselho de Administração, no caso de vacância de cargo.

15.3 Observado o limite disposto na Cláusula 3.1 e a previsão contida na Cláusula 6.1, será outorgada a cada membro do Conselho de Administração, no início de cada período de 12 (doze) meses contados da eleição dos membros do Conselho de Administração ("Ano Mandato"), um montante de Ações Restritas equivalente a 20% do valor fixo da remuneração total de cada membro do Conselho de Administração, observado o limite global de remuneração aprovado em Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual dos administradores aprovada pelo Conselho de Administração.

15.3.1 Ao membro do conselho eventualmente nomeado pelo Conselho de Administração no decorrer do Ano Mandato serão outorgadas Ações Restritas, verificado o critério de elegibilidade previsto na Cláusula 15.2.1, no início do exercício do respectivo mandato.

15.3.2 Competirá à Diretoria as medidas para a efetivação da outorga das Ações Restritas aos membros do Conselho de Administração, incluindo a elaboração e celebração dos respectivos Contratos com os respectivos Participantes, os quais deverão observar, no que aplicável, as disposições gerais deste Plano e dos Contratos aprovados pelo Comitê com relação aos Programas.

15.3.3 As Outorgas ao Conselho serão feitas anualmente no início de cada Ano Mandato.



- 15.3.4 A participação na Outorga ao Conselho de cada membro do Conselho de Administração far-se-á por meio da celebração do respectivo Contrato, o qual disporá sobre a outorga das Ações Restritas correspondentes, bem como os termos e condições para a sua entrega/transferência. A assinatura do Contrato pelo conselheiro implicará na aceitação de todas as condições deste Plano.
- 15.3.5 O número de Ações Restritas a serem outorgadas no âmbito das Outorgas ao Conselho será estipulado com base: (i) no valor fixo da remuneração do Conselho de Administração paga em Ações Restritas, observado o percentual constante da Cláusula 15.3 acima; (ii) dividido pela média da cotação de fechamento das Ações nos 60 (sessenta) últimos pregões anteriores à data da outorga.
- 15.3.6 As Ações Restritas serão transferidas aos membros do Conselho de Administração após 2 anos contados do encerramento do seu respectivo mandato (i.e. 4 anos após a Outorga ao Conselho realizada no 1º Ano Mandato e 3 anos após a Outorga ao Conselho realizada no 2º Ano Mandato, conforme aplicável) e em até 60 (sessenta) dias findo o referido período, ressalvadas as hipóteses descritas na Cláusula 15.4 abaixo.
- 15.4 No caso de Desligamento do membro do Conselho de Administração, aplicar-se-ão as regras previstas nos subitens desta Cláusula 15.4 (não se aplicando, portanto, para fins de clareza, o disposto nas Cláusulas 13 e 14).
- 15.4.1 Em caso de Desligamento do conselheiro de administração por sua iniciativa, caducará imediatamente, sem indenização, o direito ao recebimento de todas as Ações Restritas ainda não transferidas ao respectivo conselheiro. Para fins de clareza, o membro do Conselho de Administração conservará o direito de titularidade sobre eventuais Ações Restritas que sejam de sua titularidade ao tempo do Desligamento, observado o prazo previsto na Cláusula 15.3.6 acima.
- 15.4.2 Desde que cumprido eventual acordo de não competição firmado entre o membro do Conselho de Administração e a Companhia, em caso de Desligamento do conselheiro de administração por iniciativa da Companhia, o mesmo deverá (i) receber, observando o prazo de transferência previsto na Cláusula 15.3.6 acima, a quantidade de Ações Restritas outorgadas nos Anos Mandatos já encerrados anteriormente ao Desligamento; (ii) receber, observando o prazo de transferência previsto na Cláusula 15.3.6 acima, a quantidade pró-rata das Ações Restritas outorgadas no Ano Mandato em que ocorrer o Desligamento. Neste caso, a contagem do prazo de transferência será feita como se o Desligamento não tivesse ocorrido, ou seja, a ação será transferida em até 60 (sessenta) dias após 2 anos a contar da data em que ocorreria o término do respectivo mandato.
- 15.4.3 Em caso de término do mandato sem reeleição, o membro do conselho de administração fará jus ao recebimento da totalidade das Ações Restritas outorgadas ao longo do respectivo mandato encerrado, observado o prazo previsto na Cláusula 15.3.6 acima.
- 15.4.4 Em caso de término do mandato em virtude de falecimento, ausência reconhecida judicialmente ou invalidez permanente do membro do conselho de administração, todas as Ações Restritas outorgadas que ainda não tiverem sido entregues/transferidas ao mesmo na data do evento serão transferidas a esse ou aos seus herdeiros e sucessores, conforme o caso, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do evento em questão ou da data da partilha das Ações Restritas, conforme aplicável, na forma de disposição testamentária, conforme vier a ser estabelecido no inventário ou na ordem judicial competente.

CAPÍTULO IV – VIGÊNCIA E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16 DATA DE VIGÊNCIA E TÉRMINO DO PLANO

- 16.1 Este Plano entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia, sendo aplicável às outorgas realizadas a partir de tal data, e permanecerá em vigor até 31 de dezembro de 2035, observado o disposto na Cláusula 16.2. O presente Plano substitui o modelo previsto no Plano de Incentivo Baseado em Ações



aprovado em Assembleia Geral em 20 de abril de 2021 e aditado em 19 de abril de 2023 (“ILP 2021”), sem prejuízo das obrigações de entrega/transferência de Ações Restritas assumidas pela Companhia no âmbito do ILP 2021 até a presente data, observados os termos e prazos descritos no ILP 2021. Os Contratos firmados com base neste Plano permanecerão em vigor até que se cumpram as obrigações neles pactuadas, ainda que, para tanto, as respectivas vigências se estendam além do termo final do prazo de vigência para o Plano aqui estabelecido.

- 16.2 Na hipótese de dissolução, transformação, incorporação, fusão, cisão ou reorganização da Companhia, na qual a Companhia não seja a sociedade remanescente ou, em sendo a sociedade remanescente, deixe de ter suas ações admitidas à negociação em bolsa de valores, os Contratos em vigor, a critério do Comitê no tocante aos Programas, ou da Assembleia Geral, no que se refere às Ações Restritas outorgadas no âmbito da Outorga ao Conselho, poderão: (i) ser transferidos para a companhia sucessora; ou (ii) ter seus Prazos de Carência antecipados, conforme aplicável.

17 DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 17.1 Qualquer direito ao recebimento de Ações Restritas de acordo com este Plano fica sujeito a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência com as disposições de qualquer contrato ou outro documento mencionado neste Plano.
- 17.2 Exceto pelo disposto no Capítulo III, o Comitê, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá extinguir ou suspender o Plano, ou, ainda, rever as condições do Plano, desde que não altere os seus princípios básicos, especialmente os limites máximos para a transferência de Ações Restritas aprovados pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá, ainda, aprovar um novo plano de incentivo baseado em Ações, inclusive a fim de permitir a aquisição de ações que excedam os limites máximos aprovados no presente Plano.
- 17.3 O Comitê poderá, ainda, exclusivamente no tocante aos Programas, estabelecer tratamento particular para casos e situações especiais, durante a vigência do Plano, podendo inclusive deliberar sobre a concessão de Ações Restritas adicionais, desde que não sejam afetados os direitos já concedidos aos Participantes e respeitado o limite quantitativo estabelecido na Cláusula 3.1. Tal tratamento particular não constituirá precedente invocável por outros Participantes.
- 17.4 Os casos omissos neste Plano serão regulados pelo Comitê, exceto no tocante ao Capítulo III às Outorgas ao Conselho, em relação às quais, havendo omissão, deverá ser necessariamente ouvida a Assembleia Geral.

* * *